



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 006/2025
PROTOCOLO: 012/2025

SÚMULA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR
AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

102

MENSAGEM Nº 005/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata da revisão geral anual, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal: "*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*".

Para fins de reposição salarial o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão (Lei nº 945/2007), a hora-sobreaviso (Lei nº 1.035/2009), o valor a título de gratificação de função (Lei nº 1078/2010), o subsídio dos agentes políticos, o vencimento dos cargos em comissão, e dos conselheiros tutelares, serão acrescidos em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período acumulado dos últimos 12 meses do ano de 2024, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Ainda, será concedido a título de aumento real o percentual correspondente a 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) para o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão (Lei nº 945/2007), a hora-sobreaviso (Lei nº 1.035/2009), o valor a título de gratificação de função (Lei nº 1078/2010), o vencimento dos cargos em comissão, o valor da diária (Lei nº 1118/2011), o valor do auxílio alimentação (Lei nº 1335/2018) e o subsídio do Conselho Tutelar (Lei nº 1187/2013).

Por fim, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias passará para R\$ 3.036,00 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais), vez que, por conta da EC nº 120/2022, o salário dos mesmos não poderá ser inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

A revisão geral anual, apurada pela Área de Recursos Humanos e Secretaria de Administração e Finanças, e corroborada pelo exame de impacto orçamentário e financeiro da Área de Contabilidade (em anexo), está suportável e dentro dos limites de gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da necessidade de efetuar o pagamento na folha de janeiro, sendo que o prazo para o fechamento da folha é 25 de janeiro do corrente ano.

Antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

64

006
PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o subsídio dos agentes políticos e o vencimento dos cargos em comissão.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento real de a 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) para o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado, a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o vencimento dos cargos em comissão, o valor da diária, o valor do auxílio alimentação e o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 4º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.478, de 10 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O piso salarial dos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais)". (NR)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

""**Art. 23-A** Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 711,43
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 948,59
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.185,73
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.304,32
06	Função Gratificada Operacional I	FGO1	R\$ 1.015,30
07	Função Gratificada Operacional II	FGO2	R\$ 761,47
01	Função Gratificada – (Auditor Médico Hospitalar)	FGT - MH	R\$ 1.500,00

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo serão concedidas atendidos os seguintes critérios:

I – Função Gratificada Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

II – Função Gratificada Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

III – Função Gratificada Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

06

atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

IV – Função Gratificada Específica:

- a) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais;
- c) No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- d) No âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;
- e) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento do sistema de manutenção da frota municipal, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo com formação em nível superior em área afim ao exercício da função ou detentor do cargo efetivo de Assistente Administrativo;
- f) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Odontologia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Odontólogo e inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR;
- g) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento de Tecnologia da Informação e de sistemas operacionais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Técnico em Informática;
- h) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo gerenciamento dos processos de admissão de pessoal e publicações

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

07

oficiais relacionadas à Área de Recursos Humanos, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Assistente Administrativo;

i) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa das Equipes da Saúde da Família, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro;

j) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa dos Serviços de Atenção Básica nas Áreas de Farmácia, Nutrição e Terapia, a ser exercida por detentor de cargo efetivo com formação em nível superior;

V – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 06 (Seis) Funções Gratificadas Operacionais I, para Operador de Moto Niveladora e Escavadeira Hidráulica, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VI – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 03 (três) Funções Gratificadas Operacionais II, para Operador de Retroescavadeira, Trator, Rolo Compactador e Pá Carregadeira, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VII – No âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 04 (quatro) Funções Gratificadas Operacionais II, para Operador de Trator Agrícola, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VIII - No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela atividade de Auditor Médico Hospitalar, responsável por analisar e avaliar os processos assistenciais, administrativos e financeiros relacionados à prestação de serviços médicos em instituições de saúde, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Médico com registro no CRM ativo e regular.

(NR).

Art. 5º Fica alterado o Anexos I da Lei nº 1151, de 30 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os anexos I, II, III e V da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 7º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

08

Art. 8º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Piên/PR, 10 de janeiro de 2025.

maicon

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

09

ANEXO I

QUADRO GERAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Classificação	Órgão da Administração	Titular (cargo de provimento em comissão)	Quantidade	Símbolo
Órgãos de assistência imediata	Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1	Subsídio
	Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Assuntos Comunitários	Assessor de Assuntos Comunitários	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	CC1 a CC7
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	CC1
	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	1	Subsídio
	Coordenadoria de Controle Interno	-	-	-
Órgãos de administração geral	Secretaria de Administração e Finanças	Secretário de Administração e Finanças	1	Subsídio
	Área de Recursos Humanos; Área de Almoxarifado e Patrimônio; Área de Frotas; Área de Licitações; Área de Contratos; Área de Compras; Área de Gestão de Informática; Área de Receitas; Área de Comunicação Institucional.	Assessor de Área I	6	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
	Área de Contabilidade	-	-	-
	Área de Tesouraria	-	-	-
	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo	1	Subsídio
	Área de Urbanismo; Área de Orçamento; Área de Convênios; Área de Obras e Edificações;	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3
			3	CC2 a CC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

19

	Área de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana; Área de Iluminação Pública; Área de Habitação Social e Regularização Fundiária	Assessor de Área II		
Órgãos de administração específica	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	Secretário de Viação e Serviços Rodoviários	1	Subsídio
	Área de Serviços Rodoviários; Área de Trânsito e Transportes; Área de Gestão de Manutenção	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	Subsídio
	Área de Indústria e Comércio; Área de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; Área de Turismo e Eventos. Área Escritório de Compras	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
	Área de Agricultura; Área de Meio Ambiente; Área de Assistência Agropecuária; Área de Desenvolvimento Rural Sustentável; Área de Saneamento; Área de Coordenação Geral; Área de Gestão do Programa Pró-rural	Assessor de Área I	2	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	3	CC2 a CC6
	Secretaria de Educação	Secretário de	1	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

11

		Educação		
	Área de Gestão Pedagógica; Área de Apoio Administrativo; Área de Programas e Projetos; Área de Transporte Escolar; Área de Documentação e Controle.	Assessor de Área I	2	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	3	CC2 a CC6
	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	1	Subsídio
	Área de Esporte; Área de Lazer; Área de Cultura.	Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8
	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	Secretário de Ação Social e Defesa Civil	1	Subsídio
	Área de Proteção Social Básica; Área de Proteção Social Especial; Área de Gestão do SUAS; Área de Gestão de Programas Sociais.	Assessor de Área III	3	CC3 a CC8
	Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	1	Subsídio
	Área de Gestão da Saúde; Área de Assistência à Saúde; Área de Vigilância em Saúde; Área de Assistência Farmacêutica e Terapia; Área de Agendamento; Área de Logística e transporte de pacientes.	Assessor de Área I	2	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	2	CC2 a CC6
		Assessor de Área III	2	CC3 a CC8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

42

Órgãos da Administração Indireta	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV	-	-	-
--	---	---	---	---

SUBSÍDIO – R\$ 9.043,68	
Símbolo	Vencimento
CC1	R\$ 7.899,71
CC2	R\$ 6.846,41
CC3	R\$ 5.266,46
CC4	R\$ 4.739,78
CC5	R\$ 3.686,50
CC6	R\$ 3.159,84
CC7	R\$ 2.633,22
CC8	R\$ 2.106,56

+

PROJETO DE LEI/2025, DE ... DE JANEIRO DE 2025
ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Níveis																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18					
2	Agente de Defesa Civil	9	40h	A	2.089,09	2.130,87	2.173,49	2.216,96	2.261,30	2.306,52	2.352,65	2.399,71	2.447,70	2.496,66	2.546,59	2.597,52	2.649,47	2.702,46	2.756,51	2.811,64	2.867,87	2.925,23	
					2.298,00	2.343,96	2.390,84	2.438,65	2.487,43	2.537,18	2.587,92	2.639,68	2.692,47	2.746,32	2.801,25	2.857,27	2.914,32	2.972,71	3.032,16	3.092,80	3.154,66	3.217,75	
					2.506,91	2.557,05	2.608,19	2.660,35	2.713,56	2.767,83	2.823,19	2.879,65	2.937,24	2.995,99	3.055,91	3.117,03	3.179,37	3.242,95	3.307,81	3.373,97	3.441,45	3.510,28	
3	Monitor de Educação Infantil	20	40h	C	2.182,99	2.226,65	2.271,18	2.316,61	2.362,94	2.410,20	2.458,40	2.507,57	2.557,72	2.608,88	2.661,05	2.714,27	2.768,56	2.823,93	2.880,41	2.938,02	2.996,78	3.056,71	
					2.401,29	2.449,31	2.498,30	2.548,27	2.599,23	2.651,22	2.704,24	2.758,33	2.813,49	2.869,76	2.927,16	2.985,70	3.045,42	3.106,32	3.168,45	3.231,82	3.296,46	3.362,38	3.429,93
					2.619,59	2.671,98	2.725,42	2.779,93	2.835,53	2.892,24	2.950,08	3.009,08	3.069,26	3.130,65	3.193,26	3.257,13	3.322,27	3.388,72	3.456,49	3.525,62	3.595,13	3.664,06	3.733,38
4	Auxiliar Administrativo	32	40h	A	2.218,19	2.262,55	2.307,80	2.353,96	2.401,04	2.449,06	2.498,04	2.546,98	2.595,96	2.644,96	2.693,97	2.742,96	2.791,96	2.840,96	2.889,96	2.938,96	2.987,96	3.036,96	
					2.440,01	2.488,81	2.538,59	2.589,36	2.641,14	2.693,97	2.747,85	2.802,80	2.858,86	2.914,04	2.969,36	3.024,72	3.079,96	3.135,45	3.191,16	3.247,04	3.303,12	3.359,40	3.416,60
					2.661,83	2.715,06	2.769,37	2.824,75	2.881,25	2.938,87	2.997,65	3.057,60	3.118,76	3.181,13	3.244,75	3.308,65	3.372,84	3.437,36	3.502,16	3.567,24	3.632,64	3.698,40	3.764,56
5	Operador de Máquina	18	40h	C	2.302,71	2.348,76	2.395,74	2.443,65	2.492,53	2.542,38	2.593,23	2.644,08	2.695,99	2.747,96	2.799,96	2.851,96	2.903,96	2.955,96	3.007,96	3.059,96	3.111,96	3.163,96	
					2.532,98	2.583,64	2.635,31	2.688,02	2.741,78	2.796,62	2.852,55	2.908,60	2.964,72	3.020,84	3.076,96	3.133,08	3.189,20	3.245,32	3.301,44	3.357,56	3.413,68	3.469,80	3.525,92
					2.763,25	2.818,52	2.874,89	2.932,39	2.991,03	3.050,85	3.111,87	3.174,11	3.237,59	3.302,34	3.368,39	3.435,76	3.503,45	3.571,45	3.639,72	3.708,24	3.776,96	3.845,84	3.914,72
6	Aux. De Consultório Dentário	5	40h	C	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71	3.779,83	
					2.969,35	3.028,74	3.089,31	3.151,10	3.214,12	3.278,40	3.343,97	3.410,85	3.479,07	3.548,65	3.619,62	3.692,01	3.765,86	3.841,17	3.918,00	3.996,36	4.076,28	4.157,81	4.239,34
					3.239,29	3.304,08	3.370,16	3.437,56	3.506,31	3.576,44	3.647,97	3.720,93	3.795,35	3.871,25	3.948,68	4.027,65	4.108,21	4.190,37	4.274,18	4.359,66	4.446,85	4.535,79	4.626,93
7	Técnico em Segurança do Trabalho	1	40h	C	3.403,65	3.471,72	3.541,16	3.611,98	3.684,22	3.757,90	3.833,06	3.909,72	3.987,92	4.067,68	4.149,03	4.232,01	4.316,65	4.402,98	4.491,04	4.580,86	4.672,48	4.765,93	
					3.744,02	3.818,90	3.895,27	3.973,18	4.052,64	4.133,70	4.216,37	4.300,70	4.386,71	4.474,44	4.563,93	4.655,21	4.748,32	4.843,28	4.940,15	5.038,95	5.139,73	5.242,52	5.349,31
					4.084,38	4.166,07	4.249,39	4.334,38	4.421,06	4.509,49	4.599,68	4.691,67	4.785,50	4.881,21	4.978,84	5.078,41	5.179,98	5.283,58	5.389,25	5.497,04	5.606,98	5.719,12	5.832,25
8	Assistente Administrativo	15	40h	C	4.366,06	4.453,38	4.542,45	4.633,30	4.725,96	4.820,48	4.916,89	5.015,23	5.115,54	5.217,85	5.322,20	5.428,65	5.537,22	5.647,96	5.760,92	5.876,14	5.993,66	6.113,54	
					4.802,67	4.898,72	4.996,69	5.096,63	5.198,56	5.302,53	5.408,58	5.516,75	5.627,09	5.739,63	5.854,42	5.971,51	6.090,94	6.212,76	6.337,02	6.463,76	6.593,03	6.724,89	6.857,22
					5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,16	5.784,58	5.900,27	6.018,28	6.138,64	6.261,41	6.386,64	6.514,38	6.644,66	6.777,56	6.913,11	7.051,37	7.192,40	7.336,25	7.480,59
9	Técnico em Informática	3	40h	B	5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,16	5.784,58	5.900,27	6.018,28	6.138,64	6.261,41	6.386,64	6.514,38	6.644,66	6.777,56	6.913,11	7.051,37	7.192,40	7.336,25	
					5.763,20	5.878,46	5.996,03	6.115,95	6.238,27	6.363,04	6.490,30	6.620,10	6.752,50	6.887,55	7.026,30	7.165,81	7.309,13	7.455,31	7.604,42	7.756,50	7.911,63	8.069,87	8.233,00
					6.287,12	6.412,87	6.541,12	6.671,95	6.805,39	6.941,49	7.080,32	7.221,93	7.366,37	7.513,70	7.663,97	7.817,25	7.973,59	8.133,07	8.295,73	8.461,64	8.630,87	8.803,49	8.982,11
10	Médico Veterinário	1	40h	C	6.430,84	6.559,46	6.690,65	6.824,46	6.960,95	7.100,17	7.242,17	7.387,01	7.534,75	7.685,45	7.839,16	7.995,94	8.155,86	8.318,98	8.485,36	8.655,06	8.828,17	9.004,73	
					7.073,92	7.215,40	7.359,71	7.506,90	7.657,04	7.810,18	7.966,39	8.125,72	8.288,23	8.453,99	8.623,07	8.795,54	8.971,45	9.150,87	9.333,89	9.520,57	9.710,98	9.905,20	10.105,67
					7.717,01	7.871,35	8.028,78	8.189,35	8.353,14	8.520,20	8.686,42	8.864,42	9.041,70	9.222,54	9.406,99	9.596,13	9.791,03	9.982,77	10.182,43	10.386,08	10.593,80	10.805,24	11.017,93
11	Assistente Social	4	30h	B	7.145,37	7.288,28	7.434,04	7.582,72	7.734,38	7.889,07	8.046,85	8.207,78	8.371,94	8.539,38	8.710,17	8.884,37	9.062,06	9.243,30	9.428,16	9.616,73	9.809,06	10.005,24	
					7.859,91	8.017,11	8.177,45	8.341,00	8.507,82	8.677,97	8.851,53	9.028,56	9.209,13	9.393,32	9.581,18	9.772,81	9.968,26	10.167,63	10.370,98	10.578,40	10.789,97	11.006,79	11.229,24
					8.574,44	8.745,93	8.920,85	9.099,27	9.281,25	9.466,88	9.656,22	9.849,34	10.046,33	10.247,25	10.452,20	10.661,24	10.874,47	11.091,96	11.313,80	11.540,07	11.770,87	12.006,29	12.242,79
12	Farmacêutico	2	40h	C	7.441,14	7.589,96	7.741,76	7.896,60	8.054,53	8.215,62	8.379,93	8.547,53	8.718,48	8.892,85	9.070,71	9.252,12	9.437,16	9.625,91	9.818,43	10.014,79	10.215,09	10.419,39	
					8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	11.461,33	11.688,66
					8.929,37	9.107,96	9.290,11	9.475,92	9.665,44	9.858,74	10.055,92	10.257,04	10.462,18	10.671,42	10.884,85	11.102,55	11.324,60	11.551,09	11.782,11	12.017,75	12.258,11	12.503,27	12.753,81
13	Nutricionista	3	40h	B	16.431,65	16.760,28	17.095,49	17.437,40	17.786,15	18.141,87	18.504,71	18.874,80	19.252,30	19.637,34	20.030,09	20.430,69	20.839,31	21.256,09	21.681,21	22.114,84	22.559,13	23.008,28	
					18.074,82	18.436,31	18.805,04	19.181,14	19.564,76	19.956,06	20.355,18	20.762,28	21.177,53	21.601,08	22.033,10	22.473,76	22.923,24	23.381,70	23.849,33	24.326,32	24.812,85	25.309,10	25.806,35
					19.717,98	20.112,34	20.514,59	20.924,88	21.343,38	21.770,24	22.205,65	22.649,76	23.102,76	23.564,81	24.036,11	24.516,83	25.007,17	25.507,31	26.017,46	26.537,80	27.068,56	27.609,93	28.162,28

PROJETO DE LEI/2025, DE ... DE JANEIRO DE 2025
ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Categoria	Nomenclatura	Qtde	c/h	Padrão	Níveis																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
14	Motorista	30	40h	A	1.842,61	1.879,46	1.917,05	1.955,39	1.994,50	2.034,39	2.075,08	2.116,58	2.158,91	2.202,09	2.246,13	2.291,05	2.336,88	2.383,61	2.431,28	2.479,91	2.529,51	2.580,10
				B	2.026,87	2.067,41	2.108,76	2.150,93	2.193,95	2.237,83	2.282,59	2.328,24	2.374,80	2.422,30	2.470,74	2.520,16	2.570,56	2.621,97	2.674,41	2.727,90	2.782,46	2.838,11
				C	2.211,13	2.255,35	2.300,46	2.346,47	2.393,40	2.441,27	2.490,09	2.539,90	2.590,69	2.642,51	2.695,36	2.749,26	2.804,25	2.860,34	2.917,54	2.975,89	3.035,41	3.096,12

13

7

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO III - QUADRO SUPLEMENTAR

		Níveis																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Cargo	Qtd	Padrão																	
Agente de Serviços Públicos I	2	1.508,46	1.538,63	1.569,40	1.600,79	1.632,81	1.665,46	1.698,77	1.732,75	1.767,40	1.802,75	1.838,80	1.875,58	1.913,09	1.951,35	1.990,38	2.030,19	2.070,79	2.112,21
Agente de Serviços Públicos II	5	1.842,61	1.879,46	1.917,05	1.955,39	1.994,50	2.034,39	2.075,08	2.116,58	2.158,91	2.202,09	2.246,13	2.291,05	2.336,88	2.383,61	2.431,28	2.479,91	2.529,51	2.580,10
Agente de Serviços Públicos II	13	2.302,71	2.348,76	2.395,74	2.443,65	2.492,53	2.542,38	2.593,23	2.645,09	2.697,99	2.751,95	2.806,99	2.863,13	2.920,39	2.978,80	3.038,38	3.099,14	3.161,13	3.224,35
Auxiliar de Enfermagem	2	1.842,61	1.879,46	1.917,05	1.955,39	1.994,50	2.034,39	2.075,08	2.116,58	2.158,91	2.202,09	2.246,13	2.291,05	2.336,88	2.383,61	2.431,28	2.479,91	2.529,51	2.580,10
Encarregado	2	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71	3.779,83
Técnico em Nível Superior I	2	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71	3.779,83
Cargo		Padrão																	
Agente de Serviços Gerais	26	1.508,46	1.538,63	1.569,40	1.600,79	1.632,81	1.665,46	1.698,77	1.732,75	1.767,40	1.802,75	1.838,80	1.875,58	1.913,09	1.951,35	1.990,38	2.030,19	2.070,79	2.112,21
Agente de Serviços Gerais	22	1.659,31	1.692,49	1.726,34	1.760,87	1.796,09	1.832,01	1.868,65	1.906,02	1.944,14	1.983,02	2.022,68	2.063,14	2.104,40	2.146,49	2.189,42	2.233,21	2.277,87	2.323,43
Agente de Serviços Gerais	7	1.810,15	1.846,36	1.883,28	1.920,95	1.959,37	1.998,55	2.038,53	2.079,30	2.120,88	2.163,30	2.206,57	2.250,70	2.295,71	2.341,62	2.388,46	2.436,23	2.484,95	2.534,65
Agente Operacional	5	1.508,46	1.538,63	1.569,40	1.600,79	1.632,81	1.665,46	1.698,77	1.732,75	1.767,40	1.802,75	1.838,80	1.875,58	1.913,09	1.951,35	1.990,38	2.030,19	2.070,79	2.112,21
Agente Operacional	1	1.659,31	1.692,49	1.726,34	1.760,87	1.796,09	1.832,01	1.868,65	1.906,02	1.944,14	1.983,02	2.022,68	2.063,14	2.104,40	2.146,49	2.189,42	2.233,21	2.277,87	2.323,43
Agente Operacional	0	1.810,15	1.846,36	1.883,28	1.920,95	1.959,37	1.998,55	2.038,53	2.079,30	2.120,88	2.163,30	2.206,57	2.250,70	2.295,71	2.341,62	2.388,46	2.436,23	2.484,95	2.534,65

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO IV - QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS (Art. 19 do ADCT da CF/88)
QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS (Lei Municipal 880/2006 e Lei Municipal 1042/2009)

Número de Vagas	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	Vencimento
1	Técnico Contábil	40h	-----
1	Serviços Gerais	40h	-----
Número de Vagas	Nome do Emprego	Carga Horária Semanal	Vencimento
30	Agente Comunitário de Saúde	40h	3.036,00
1	Agente de Combate a Endemias	40h	3.036,00

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	2.192,16	2.279,85	2.371,04	2.465,88	2.564,52	2.667,10	2.773,78	2.884,73	3.000,12	3.120,13	3.244,93	3.374,73	3.509,72	3.650,11	3.796,11
C	2.411,38	2.507,83	2.608,14	2.712,47	2.820,97	2.933,81	3.051,16	3.173,21	3.300,13	3.432,14	3.569,43	3.712,20	3.860,69	4.015,12	4.175,72
D	2.630,59	2.735,82	2.845,25	2.959,06	3.077,42	3.200,52	3.328,54	3.461,68	3.600,15	3.744,15	3.893,92	4.049,68	4.211,66	4.380,13	4.555,33

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR (em extinção)

Nível	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.753,73	1.823,88	1.896,83	1.972,71	2.051,62	2.133,68	2.219,03	2.307,79	2.400,10	2.496,10	2.595,95	2.699,79	2.807,78	2.920,09	3.036,89

PROJETO DE LEI/2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS
QUADRO PERMANENTE

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.630,59	2.735,81	2.845,25	2.959,06	3.077,42	3.200,51	3.328,54	3.461,68	3.600,14	3.744,15	3.893,92	4.049,67	4.211,66	4.380,13	4.555,33
B	3.288,24	3.419,77	3.556,56	3.698,82	3.846,77	4.000,64	4.160,67	4.327,10	4.500,18	4.680,19	4.867,39	5.062,09	5.264,57	5.475,16	5.694,16

94

7

7

C	3.617,06	3.761,74	3.912,21	4.068,70	4.231,45	4.400,71	4.576,74	4.759,81	4.950,20	5.148,21	5.354,13	5.568,30	5.791,03	6.022,67	6.263,58
D	3.945,89	4.103,72	4.267,87	4.438,58	4.616,13	4.800,77	4.992,80	5.192,52	5.400,22	5.616,22	5.844,00	6.074,51	6.317,49	6.570,19	6.833,00

PROJETO DE LEI / 2025, DE DE JANEIRO DE 2025
ANEXO VIII - TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: ATENDENTE DE CRECHE (em extinção)

JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

Níveis	Classes														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.630,59	2.735,81	2.845,25	2.959,06	3.077,42	3.200,51	3.328,54	3.461,68	3.600,14	3.744,15	3.893,92	4.049,67	4.211,66	4.380,13	4.555,33
B	3.288,24	3.419,77	3.556,56	3.698,82	3.846,77	4.000,64	4.160,67	4.327,10	4.500,18	4.680,19	4.867,39	5.062,09	5.264,57	5.475,16	5.694,16
C	3.617,06	3.761,74	3.912,21	4.068,70	4.231,45	4.400,71	4.576,74	4.759,81	4.950,20	5.148,21	5.354,13	5.568,30	5.791,03	6.022,67	6.263,58
D	3.945,89	4.103,72	4.267,87	4.438,58	4.616,13	4.800,77	4.992,80	5.192,52	5.400,22	5.616,22	5.840,87	6.074,51	6.317,49	6.570,19	6.833,00



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000012

16

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/13000012

Número / Ano	000012/2025
Data / Horário	13/01/2025 - 13:34:52
Ementa	AUTORIZA O PDER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	14
Emitido por	soeli





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

17

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei n° 006/2025

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Do Breve Relatório

O Projeto de em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo conceder aos servidores do Executivo Municipal recomposição remuneratória a título de revisão geral anual, prevista pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

É o relato em síntese.

Da análise

Conforme a Constituição Federal, a recomposição está prevista no artigo 37, inciso X¹.

Conquanto à competência para o mérito da propositura do presente projeto de lei, a iniciativa é do Poder Executivo conforme preceitua o art. 53 da Lei Orgânica Municipal de Piên.

O índice adotado está de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses apurados, para os servidores públicos municipais.

Por fim, para a presente espécie de proposição, um projeto deve sempre estar acompanhado do competente Estudo de Impacto Financeiro, exigência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Desta forma, necessário destacar que mesmo considerando a garantia constitucional, para todo e ou qualquer reajuste ou reposição inflacionária ao servidor público, deve haver a edição de ato justificado em conformidade ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Da Iniciativa/Competência

O projeto possui em seu conteúdo matéria de competência do Poder Executivo Municipal conforme Lei Orgânica do Município de Piên.

¹"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

18

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria absoluta. O processo de votação ser nominal segundo as normas do art. 153 do Regimento Interno.

Art. 153. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

VII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

VIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IX - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;

X - rejeição de veto.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Legislação, Justiça e Redação Final, & Comissão de Finanças e Orçamento** nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta

RB





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

19

Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 14 de janeiro de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB-PR 49.376

10





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

20

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

Legislação, Justiça e Redação Final, & Finanças e Orçamento

As Comissões Permanentes de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, & FINANÇAS E ORÇAMENTO**, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 006 de 2025, nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conjuntamente conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.

Assunto: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei Municipal nº 006, de janeiro de 2025, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I – RELATÓRIO

Da comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico",

Da comissão de:

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, "competete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro", desta forma, firma conjuntamente com Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o presente parecer, considerando o Projeto de Lei supracitado.

É o breve relato dos fatos.

II– FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente expediente de elaboração de Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Executivo Municipal, que **"autoriza o Poder Executivo a repor as perdas salariais aos servidores municipais e dá outras providências"**

No que diz respeito à constitucionalidade formal, tratando-se proposta que revisa a remuneração dos servidores em geral, é de se concluir que se trata de matéria de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(21)

interesse local, a qual por força do disposto no art. 30, I da CF/88, foi incluída na competência legislativa municipal. Confira-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Estadual de igual forma, em seu art. 17, I, reserva aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Já a Lei Orgânica do Município de Piên em seu art. 8º e art. 31, XV, estabelece que cabe ao Município legislar sobre todas as matérias de sua competência, elencando a fixação de vencimentos de cargos e funções municipais:

Art. 8º **Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse** e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de sua competência, especialmente:

VI - Criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções municipais, na administração direta e indireta, **fixando os respectivos vencimentos**, observados os limites dos orçamentos anuais, e os valores máximos das suas remunerações, conforme estabelecido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal;

Ainda quanto à iniciativa, cabe destacar que a LOM no art. 52, I, autoriza ao Prefeito Municipal a propositura dos projetos de leis, sendo no caso presente sua competência privativa, nos termos do art. 53:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI - Fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, os subsídios dos Vereadores, observados os limites previstos no art. 29, VI da Constituição Federal, **que deverá ser reajustada com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal**;

VII - Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, **cujos reajustes seguirão as mesmas regras do inciso anterior**;

Desta maneira, uma vez constatado que o processo legislativo, até o presente momento, encontra-se adequado às previsões da CF 88, Constituição Estadual e Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

22

Orgânica Municipal, conclui-se que o projeto está formalmente adequado à ordem constitucional.

No tocante à constitucionalidade material, registra-se que a CF/88 é expressa, no art. 37, X e art. 39, § 4º, dispondo sobre a possibilidade concessão de revisão geral anual à remuneração de servidores públicos e subsídio de agentes políticos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, quanto ao conteúdo da proposição, não há dúvidas de que o mesmo é constitucional e, evidencia-se que a proposição em debate atende a legislação que trata da matéria, não havendo nenhuma inconformidade no plano infraconstitucional.

No que tange técnica legislativa, nada há que se retificar, visto que o projeto apresenta boa técnica legislativa definida na Lei Complementar nº 95/1998, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica

III – CONCLUSÃO

Considerando a toda a exposição de motivos anteriormente relatada, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 006, de 2025, com a redação original de autoria do gabinete do prefeito, e opinando-se pelo regular trâmite em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

23

VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De acordo com os termos do que foi analisado conjuntamente, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **acolhem a conclusão retro citada, por unanimidade, tendo em vista o projeto nº 006/2025 atender à constitucionalidade, legalidade, e boa técnica legislativa opinando pelo regular trâmite em plenário, para a devida discussão e votação.**

VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, decidem pelo acolhimento dos termos da conclusão retro citada, por unanimidade, opinando pelo regular trâmite em plenário do Projeto de Lei nº 006/2025.

RESULTADO:

As comissões, após reunião interna. posteriormente decidiram conjuntamente no que tange às questões do projeto. Entendem estar a proposição revestida de constitucionalidade, legalidade, possuindo ainda boa técnica legislativa, conquanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito para proposição do projeto, merecendo, portanto, a normal tramitação nesta Casa de Leis.

Assim, os membros das Comissões Permanentes de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; ORÇAMENTO E FINANÇAS; da Câmara Municipal de Piên/PR após deliberação entre os membros emite parecer favorável para conferir o trâmite em plenário da proposição, com a devida discussão, votação e possível aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025.

Sala de Reuniões, em 14 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: **Kelvin Michael Da Silva** Kelvin M. da Silva

Relator: **Seandra Cordeiro De Oliveira** _____

Secretário: **Dorivaldo Ritzmann** Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: **Aldo Rui Alves De Lima** Aldo Rui Alves de Lima

Relator: **Sabrina De Fátima Reck Dos Santos Bineck** Sabrina Bineck

Secretário: **Kelvin Michael Da Silva** Kelvin M. da Silva



PROTOCOLO

Processo: 2078 / 2025

Requerente: PIEN CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01603097000190

Contato: PIEN CAMARA MUNICIPAL - Tel: 4136321642 - Cel: 41988154768 -
camaramunicipal@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Ofício nº 006/2025

15 de janeiro de 2025.


Maikeli thalane Knutz Senn
Protocolista





CÂMARA DE VEREADORES DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO nº 006/2025

Piên, Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
DD. MAICON GROSSKOPF
Dd. Prefeito Municipal de Piên.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, para sua sanção, os Projetos de Lei nº 001/2025, nº 002/2025, nº 003/2025, nº 004/2025 e nº 006/2025 de origem do Poder Executivo Municipal, aprovados pela maioria de votos. Em sessão extraordinária no dia 14/01/2025.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sua pronta manifestação, na certeza de realizarmos reciprocamente um trabalho digno em prol da população, aproveitamos o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente da Câmara Municipal de Piên





(26)

Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 6/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
17 de Janeiro de 2025	Arquivo - ARQU	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
17 de Janeiro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Arquivo - ARQU	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
17 de Janeiro de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
17 de Janeiro de 2025	Gabinete Parlamentar - GPARL	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Aprovação da Redação Final pelos Vereadores
17 de Janeiro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete Parlamentar - GPARL	Redação Final Concluída
17 de Janeiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
16 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Aprovada com Dispensa da Segunda Discussão
14 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Votação sem a segunda discussão
14 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Dispensa da 2ª Discussão
14 de Janeiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
14 de Janeiro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
13 de Janeiro de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.565, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.565, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 006/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPOR AS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado (Lei nº 965/2007), a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o subsídio dos agentes políticos e o vencimento dos cargos em comissão.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base na variação estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) para o vencimento dos servidores públicos efetivos, o provento dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Piên, a remuneração dos contratados por tempo determinado, a hora-plantão, a hora-sobreaviso, o valor a título de gratificação de função, o vencimento dos cargos em comissão, o valor da diária, o valor do auxílio alimentação e o subsídio do Conselho Tutelar.

Art. 4º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.478, de 10 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial dos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais)”. (NR)

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 711,43
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 948,59
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.185,73
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.304,32
06	Função Gratificada Operacional I	FGO1	R\$ 1.015,30
07	Função Gratificada Operacional II	FGO2	R\$ 761,47
01	Função Gratificada – (Auditor Médico Hospitalar)	FGT - MH	R\$ 1.500,00

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo serão concedidas atendidos os seguintes critérios:

I – Função Gratificada Nível I: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível fundamental completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de baixa complexidade, que envolve atividades rotineiras da unidade administrativa do servidor que não estão previstas na descrição do cargo, compreendendo atividades de execução, organização, acompanhamento, controle, orientação ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

II – Função Gratificada Nível II: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

III – Função Gratificada Nível III: a ser exercida, preferencialmente, por servidor cuja escolaridade mínima para ingresso no cargo é de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo. Consiste em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média ou alta complexidade que não estão previstas na descrição do cargo, que envolvem atividades técnicas ou que exijam experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

IV – Função Gratificada Específica:

a) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

b) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica pela Tesouraria, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Contador e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação da disponibilidade de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsão de fluxo de caixa, aplicações financeiras; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais;

28

- c) No âmbito da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Obras e Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Engenheiro Civil e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- d) No âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de processos judiciais, decretos e leis, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Advogado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR;
- e) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento do sistema de manutenção da frota municipal, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo com formação em nível superior em área afim ao exercício da função ou detentor do cargo efetivo de Assistente Administrativo;
- f) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de Odontologia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Odontólogo e inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO/PR;
- g) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo Gerenciamento de Tecnologia da Informação e de sistemas operacionais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de Técnico em Informática;
- h) No âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pelo gerenciamento dos processos de admissão de pessoal e publicações oficiais relacionadas à Área de Recursos Humanos, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Assistente Administrativo;
- i) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa das Equipes da Saúde da Família, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Enfermeiro;
- j) No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela Coordenação Administrativa dos Serviços de Atenção Básica nas Áreas de Farmácia, Nutrição e Terapia, a ser exercida por detentor de cargo efetivo com formação em nível superior;

V – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 06 (Seis) Funções Gratificadas Operacionais I, para Operador de Moto Niveladora e Escavadeira Hidráulica, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VI – No âmbito da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, 03 (três) Funções Gratificadas Operacionais II, para Operador de Retroescavadeira, Trator, Rolo Compactador e Pá Carregadeira, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VII – No âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 04 (quatro) Funções Gratificadas Operacionais II, para Operador de Trator Agrícola, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo de Operador de Máquina;

VIII - No âmbito da Secretaria de Saúde, 01 (uma) Função Gratificada de Responsável pela atividade de Auditor Médico Hospitalar, responsável por analisar e avaliar os processos assistenciais, administrativos e financeiros relacionados à prestação de serviços médicos em instituições de saúde, a ser exercida por detentor de cargo efetivo de Médico com registro no CRM ativo e regular.
(NR).

Art. 5º Fica alterado o Anexos I da Lei nº 1151, de 30 de janeiro de 2013, que passam a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os anexos I, II, III e V da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 7º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Piê/PR, 15 de janeiro de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Classificação	Órgão da Administração	Titular (cargo de provimento em comissão)	Quantidade	Símbolo
Órgãos de assistência imediata	Secretaria de Governo	Secretário de Governo	1	Subsídio
	Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Assuntos Comunitários	Assessor de Assuntos Comunitários	1	CC1 a CC7
	Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	1	CC1 a CC7
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	CC1
	Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	1	Subsídio
	Coordenadoria de Controle Interno	-	-	-
Órgãos de administração geral	Secretaria de Administração e Finanças	Secretário de Administração e Finanças	1	Subsídio
	Área de Recursos Humanos; Área de Almoxarifado e Patrimônio; Área de Frotas; Área de Licitações; Área de Contratos; Área de Compras; Área de Gestão de Informática; Área de Receitas; Área de Comunicação Institucional.	Assessor de Área I	6	CC1 a CC3
		Assessor de Área II	1	CC2 a CC6
		-	-	-
	Área de Contabilidade	-	-	-
	Área de Tesouraria	-	-	-
	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo	1	Subsídio

29

	Área de Urbanismo; Área de Orçamento; Área de Convênios; Área de Obras e Edificações; Área de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana; Área de Iluminação Pública; Área de Habitação Social e Regularização Fundiária	Assessor de Área I	1	CC1 a CC3	
		Assessor de Área II	3	CC2 a CC6	
3	CC3 a CC8				
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde	1	Subsidio		
Área de Gestão da Saúde; Área de Assistência à Saúde; Área de Vigilância em Saúde; Área de Assistência Farmacêutica e Terapia; Área de Agendamento; Área de Logística e transporte de pacientes.	Assessor de Área I	2	CC1 a CC3		
	Assessor de Área II	2	CC2 a CC6		
	Assessor de Área III	2	CC3 a CC8		
Órgãos da Administração Indireta	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIËNPREV	-	-	-	

SUBSÍDIO – R\$ 9.043,68	
Símbolo	Vencimento
CC1	R\$ 7.899,71
CC2	R\$ 6.846,41
CC3	R\$ 5.266,46
CC4	R\$ 4.739,78
CC5	R\$ 3.686,50
CC6	R\$ 3.159,84
CC7	R\$ 2.633,22
CC8	R\$ 2.106,56

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:915106FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2025. Edição 3196
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

30

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	3.403,65	3.471,72	3.541,16	3.611,98	3.684,22	3.757,90	3.833,06	3.909,72	3.987,92
B	3.744,02	3.818,90	3.895,27	3.973,18	4.052,64	4.133,70	4.216,37	4.300,70	4.386,71
C	4.118,42	4.200,78	4.284,80	4.370,50	4.457,91	4.547,06	4.638,01	4.730,77	4.825,38
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	4.067,68	4.149,03	4.232,01	4.316,65	4.402,98	4.491,04	4.580,86	4.672,48	4.765,93
B	4.474,44	4.563,93	4.655,21	4.748,32	4.843,28	4.940,15	5.038,95	5.139,73	5.242,52
C	4.921,89	5.020,33	5.120,73	5.223,15	5.327,61	5.434,16	5.542,85	5.653,70	5.766,78
CARGO: CONTADOR									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	4.258,90	4.344,08	4.430,96	4.519,58	4.609,97	4.702,17	4.796,21	4.892,14	4.989,98
B	4.684,79	4.778,49	4.874,06	4.971,54	5.070,98	5.172,40	5.275,84	5.381,36	5.488,99
C	5.153,27	5.256,33	5.361,46	5.468,69	5.578,06	5.689,63	5.803,42	5.919,49	6.037,88
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	5.089,78	5.191,58	5.295,41	5.401,31	5.509,34	5.619,53	5.731,92	5.846,56	5.963,49
B	5.598,77	5.710,74	5.824,96	5.941,46	6.060,29	6.181,49	6.305,12	6.431,23	6.559,85
C	6.158,63	6.281,81	6.407,44	6.535,59	6.666,30	6.799,63	6.935,62	7.074,33	7.215,82
CARGO: ADVOGADO									
Padrão	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	4.963,96	5.063,24	5.164,50	5.267,79	5.373,15	5.480,61	5.590,23	5.702,03	5.816,07
B	5.460,36	5.569,56	5.680,95	5.794,57	5.910,46	6.028,67	6.149,25	6.272,23	6.397,68
C	6.006,39	6.126,52	6.249,05	6.374,03	6.501,51	6.631,54	6.764,17	6.899,46	7.037,45
Padrão	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	5.932,39	6.051,04	6.172,06	6.295,50	6.421,41	6.549,84	6.680,84	6.814,45	6.950,74
B	6.525,63	6.656,14	6.789,27	6.925,05	7.063,55	7.204,82	7.348,92	7.495,90	7.645,82
C	7.178,19	7.321,76	7.468,19	7.617,56	7.769,91	7.925,31	8.083,81	8.245,49	8.410,40

ANEXO C

Nova redação da tabela II do Anexo I da Lei nº 1.116, de 30 de novembro de 2011:

"ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

II – Simbologia e Vencimentos dos Cargos em Comissão

Vencimento	Simbologia
R\$ 7.324,32	CC I
R\$ 5.729,01	CC II
R\$ 4.714,71	CC III
R\$ 4.189,50	CC IV

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:93E6B030

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2025. Edição 3196
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

